

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA §§ AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL", E APENSADOS**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016.**

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de visitas às unidades de internação destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei, situadas no Distrito Federal, a fim de conhecer *in loco* as suas reais condições de funcionamento.

Senhor Presidente,

Com amparo nos preceitos regimentais aplicáveis à matéria, venho requerer que esta Comissão visite as unidades de internação destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei, situadas no Distrito Federal, a fim de conhecer *in loco* as suas reais condições de funcionamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme recente relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), as unidades

destinadas à internação de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, localizadas no Distrito Federal, apresentam índice de superlotação de 30%. Ou seja, para cada 100 vagas disponíveis, existem cerca de 130 adolescentes internados.

Os dados apontados acima colocam o Distrito Federal na nona posição no ranking das unidades da Federação com os mais elevados percentuais de superlotação, ficando atrás apenas dos Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul, Ceará, Pernambuco, Bahia, Acre e Rio Grande do Sul.

A visita a essas unidades, com certeza, irá contribuir para a coleta de informações que permitam uma melhor compreensão da questão ora em apreço no âmbito desta Comissão.

Isso posto, formulo o presente Requerimento e, desde já, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**